

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUI
Rua 29 de abril, s/n – Centro
64.105-000 – Cabeceiras do Piauí – PI

CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 138/04, DE 17 DE MAIO DE 2004.

Dispõe sobre o reajuste anual dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Cabeceiras do Piauí-PI.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUI, faço saber que o plenário desta casa decreta e o Poder Executivo sanciona, o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores serão revistos anualmente, por lei específica, na mesma data e nos índices de reajuste concedido aos Servidores Públicos do Município, observados os limites previstos na C.F e Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – Na revisão mencionada no “caput” deste Artigo, além dos estabelecidos na C.F e Lei Orgânica do Município, serão observados os seguintes limites.

I - O subsídio do Vereador não poderá ser maior do que vinte por cento, daquele estabelecido, em espécie, aos Deputados Estaduais;

II – As despesas com pessoal no Legislativo, incluído o gasto com subsídio de Vereadores, não poderá ultrapassar setenta por cento da receita do Legislativo, segundo o disposto no Art. 2º da EC nº 25 de 14.02.2000.

III – As despesas com pessoal no Legislativo, incluído o gasto com subsídio de Vereadores, não poderá ultrapassar 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Município, segundo o disposto no art. 19 e 20, inciso III, letra “a” da Lei Complementar nº 101/2000.


Art. 2º - Para efeito de transferência de recursos ao Legislativo, o Poder Executivo observará o disposto no art. 2º da EC nº 25 de 14.02.2000.


VIA DA CÂMARA MUNICIPAL

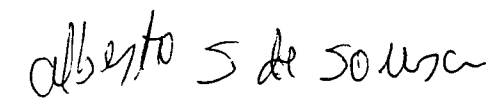
Art. 3º - Fica reajustado o subsídio do Vereador em 8% (oito por cento), passando de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais), o Vereador Presidente passando de R\$ 1.053,00 (Hum mil e cinqüenta e três reais).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de maio de 2004.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Cabeceiras do Piauí, 17 de maio de 2004.


José Peres da Silva
PRESIDENTE


Luis Araújo de Melo
VICE-PRESIDENTE


Alberto Servólo de Sousa
SECRETÁRIO

Ordem do Dia 28.05.04
1ª a Sessão 08:00 Horas
Pauta para 1ª a Discussão
Alberto Seno de Sousa
— Secretário da Mesa —

Aprovado em 1ª a Discussão 1ª
a Reunião ORDINÁRIA
1ª Sessão Data 28.05.04
Alberto Seno de Sousa
— Secretário da Mesa —

Ordem do Dia 04.06.04
2ª a Sessão 08:00 Horas
Pauta para 2ª a Discussão
Alberto Seno de Sousa
— Secretário da Mesa —

Aprovado Em 2ª a Discussão 2ª
a Reunião ORDINÁRIA
2ª Sessão Data 04.06.04
Alberto Seno de Sousa
— Secretário da Mesa —

CAMARA MUNICIPAL
DE
CABEZEIRAS DO PIAUI

Visto em 04.06.04
[Signature]
— Presidente —

CAMARA MUNICIPAL
DE
CABEZEIRAS DO PIAUI
Ao Sr. PREFEITO MUNICIPAL
Em, 04.06.04
[Signature]
— Presidente —

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABEZEIRAS DO PIAUI

Lei No 138104
Sanccionada em 04.06.04
[Signature]
P. Municipal